

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA, TÉCNICA E OPERACIONAL, EM NÍVEL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SOBRE O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO, LUMINOTÉCNICO, ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIO DO EDIFÍCIO ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO - AFP DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO – TRF6.

(Processo Administrativo nº 0007039-27.2025.4.06.8000)

TERMO DE REFERÊNCIA

1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
1.1	Objeto.....	3
1.2	Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade.....	4
1.3	Classificação do objeto quanto ao modelo de execução	4
1.4	Prazo de Vigência.....	5
1.5	Estimativas de Valor da Contratação	5
1.6	Adequação Orçamentária	5
1.7	Informações Preliminares.....	6
2	Fundamentação e descrição da necessidade da contratação	7
2.1	Fundamentação geral	7
2.2	Fundamentação legal.....	7
2.3	Alinhamento estratégico.....	7
3	Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto	7
4	Requisitos da Contratação	8
4.1	Sustentabilidade	8
4.2	Indicação de marcas ou modelos.....	9
4.3	Subcontratação.....	9
4.4	Garantia da contratação	11
4.5	Vistoria	15

5	Modelo de execução do objeto.....	17
5.1	Condições de execução	17
5.2	Local e horário da prestação dos serviços	25
5.3	Rotinas a serem cumpridas	25
5.4	Materiais a serem disponibilizados.....	27
5.5	Especificação da garantia do serviço	27
6	Modelo de gestão do contrato.....	28
6.1	Condições gerais.....	28
6.2	Preposto	29
6.3	Responsáveis Técnicos	29
6.4	Coordenador de Fiscalização de Projeto.....	29
6.5	Rotinas de fiscalização	30
6.6	Fiscalização Técnica.....	30
6.7	Fiscalização Administrativa	31
6.8	Gestão do Contrato	32
7	Critérios de medição e pagamento.....	33
7.1	Retenção ou glosa	33
7.2	Etapas de pagamento.....	33
7.3	Do recebimento.....	34
7.4	Liquidão	37
7.5	Prazo de pagamento	39
7.6	Forma de pagamento	39
7.7	Reajuste	41
8	Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução	41
8.1	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	41
8.2	Do regime de execução:	42
8.3	Exigências de habilitação	42
8.4	Critério de Avaliação das Propostas.....	50
9	Obrigações da Contratante	57

10	Obrigações da Contratada.....	59
11	Infrações e Sanções Administrativas.....	65
12	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ N° 587/2024.....	73
13	Da extinção contratual	74
14	Dos casos omissos	75
15	Alterações.....	76
16	Foro	76

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização, controle, assistência e consultoria, técnica e operacional, em nível de arquitetura e engenharia, sobre o serviço de elaboração de projetos executivos de climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e acessibilidade do edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP do Tribunal Regional Federal da 6^a Região – TRF6, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.1 Os serviços a serem executados estão especificados neste documento e anexos deste Edital.

Tabela 1: Itens gerais

Item	Especificação	Cod. Serviço	Unidade de Medida	Quant	Prazo de Execução	Endereço da Execução	Valor Total
1	Serviços de fiscalização e análise de projetos de arquitetura e engenharia	833 / 1341	Unid.	1	250 dias	Sede I – Ed. Antônio Fernando Pinheiro	R\$ 52.580,06

1.1.2 Abrangência sintética do Objeto a ser fiscalizado:

1.1.1.1 O objetivo principal da empresa contratada para apoio à FISCALIZAÇÃO, doravante denominada FISCALIZADORA ou CONTRATADA, é garantir o cumprimento contratual, técnico e normativo por parte da empresa PROJETISTA em seu contrato específico, garantindo eficácia tanto nas

contratações citadas como na execução dos projetos a serem produzidos por essa última, envolvendo acompanhamento/fiscalização das atividades de desenvolvimento dos projetos, monitoramento dos prazos contratuais e verificação das conformidades técnicas.

- 1.1.2.1 Os serviços a serem fiscalizados incluem a análise crítica, qualitativa e técnica, sob as regras contratuais definidas, do desenvolvimento dos estudos preliminares fornecidos pelo TRF-6 até o nível de projetos executivos elaborados pela PROJETISTA.
- 1.1.2.2 Uma vez que o serviço de elaboração dos projetos a serem fiscalizados destina-se a bem fundamentar e orientar a execução de serviços de reforma predial, é esperado da empresa FISCALIZADORA a “expertise” do profissional que domina não apenas a legislação, normas e técnicas de Engenharia e Arquitetura, mas também conheça das adversidades que podem e devem ser previstas, em projeto, quando da execução das obras. É salutar que a equipe multidisciplinar da FISCALIZADORA seja composta por projetistas e fiscais com experiência no mercado, e indispensável que domine a metodologia “BIM” – *Building Information Modeling*, uma vez que os serviços de elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia serão desenvolvidos nessa metodologia.

1.2 Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade.

- 1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados com Serviços de Natureza Predominantemente Intelectuais e estão sendo considerados como Serviços Especial de Engenharia.
 - 1.2.1.1 Os serviços listados de forma exemplificativa no art. 6º, inc. XVIII, da Lei 14.133/2021, devem ser considerados serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, não cabendo ao administrador classificá-los de forma diferente conforme o Acórdão 2.381/2024-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman e 2.619/2024-TCU Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus.
 - 1.2.1.2 Em decorrência de dificuldades técnicas de se licitar utilizando o critério de julgamento de menor preço e maior desconto serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, a critério da área de licitação, pode-se efetuar a categorização desta contratação como serviço especial de engenharia.

1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1 O serviço é enquadrado como por escopo.

1.4 Prazo de Vigência

- 1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de **390 (trezentos e noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2 O prazo de execução da obra/entrega do objeto contratual será de **250 (duzentos e cinquenta) dias**, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.
- 1.4.2.1 Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final dos períodos definidos neste documento, em conformidade com o §5º, Art. 92 da Lei n.14.133/2021, inclusive com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato.
- 1.4.2.2 Com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 92/2024, a qual, embora reconheça expressamente que a vigência dos contratos por escopo se extingue apenas com a entrega do objeto, impõe a necessidade de alteração do dispositivo contratual, de modo que conste expressamente a obrigação de a Administração formalizar, por meio de termo aditivo ou apostilamento, os novos prazos a serem fixados, garantindo, assim, segurança jurídica e regularidade formal ao ajuste.

1.5 Estimativas de Valor da Contratação

- 1.5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.580,06 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e seis centavos), que é o máximo aceitável, conforme custos unitários apostos no Anexo II - Planilha Orçamentária de Referência;.
- 1.5.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.6 Adequação Orçamentária

- 1.6.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.6.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Obras.

1.7 Informações Preliminares

- 1.7.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura (SEPEA), vinculada à Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIEAR) da Secretaria de Administração e Serviços (SECAM) do Tribunal Regional Federal da 6^a Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pela Comissão de Licitação, que as encaminhará para a área competente e disponibilizará a resposta para todos os licitantes.
- 1.7.2 Os anexos citados abaixo são partes integrantes deste Termo de Referência, estando consolidados em arquivos digitais e disponíveis para download no site www.trf6.jus.br.

- Anexo I Plantas arquitetônicas e complementares da edificação, em “dwg”;
- Anexo II Planilha Orçamentária de Referência;
- Anexo II.a Planilha Orçamentária Licitante
- Anexo III Diretrizes Gerais para Elaboração dos Projetos - Especificações Gerais;
- Anexo III.a Especificação Técnica – Coordenação de Projetos;
- Anexo III.b Especificação Técnica – Arquitetura;
- Anexo III.c Especificação Técnica – Estruturas;
- Anexo III.d Especificação Técnica – Climatização;
- Anexo III.e Especificação Técnica – Instalações;
- Anexo III.f Especificação Técnica – Impermeabilização;
- Anexo III.g Especificação Técnica – Orçamentação;
- Anexo III.h Elementos Mínimos do Projeto Básico;
- Anexo III.i Elementos Mínimos do Projeto Executivo;
- Anexo III.j Caderno de Projetos e de Gestão de Edificações em BIM – MPDFT;
- Anexo III.k Manual de Obras Públicas - Edificações / Práticas SEAP;
- Anexo III.l Catálogo de Normas Técnicas - Edificações da ABNT - Sinduscon/MG/CBIC;
- Anexo III.m Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal;
- Anexo III.n Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF;
- Anexo III.o Declaração de Compatibilidade de Quantitativos e Custos
- Anexo IV Modelo de Declaração de Vistoria e Conhecimento;
- Anexo V Mapa de Riscos;
- Anexo VI Edital da Contratação dos Projetos a serem fiscalizados.
- Anexo VII Declarações para Apresentação da Proposta e Habilitação.

2 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 Fundamentação geral

- 2.1.1 O objetivo geral é a contratação de empresa que atue como apoio à Fiscalização do TRF-6 para garantir o cumprimento contratual, técnico e normativo por parte de empresa PROJETISTA em seu contrato específico, garantindo eficácia tanto nas contratações citadas como na execução dos projetos a serem produzidos por essa última.
- 2.1.2 A contratação busca empresa especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais com objetivo de fiscalizar, controlar e, dar assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, em nível de projetos de engenharia e arquitetura, sobre o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos, incluindo o acompanhamento da aprovação deles junto aos órgãos competentes, ratificando ou não a necessidade de tais aprovações.
- 2.1.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos deste Termo de Referência.

2.2 Fundamentação legal

- 2.2.1 Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.
- 2.2.2 Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

2.3 Alinhamento estratégico

- 2.3.1 Não se trata de demanda estratégica.

3 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

- 3.1 Com o desgaste natural devido a data da construção de edifício, os equipamentos de Climatização e Luminotécnico, bem como os componentes dos sistemas hidráulico e elétrico, causam constante manutenção no edifício sede AFP. Faz-se necessário a execução de projetos de climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário e arquitetura para futura contratação de obras e serviços.
- 3.2 O desenvolvimento da solução demanda profissionais especialistas em

climatização, luminotécnico, elétrica, hidrossanitário, arquitetura e acessibilidade. Os projetos serão realizados na plataforma BIM, demandando acompanhamento e compatibilização de todos os projetos envolvidos, como forma de bem planejar a execução a ser contratada em um segundo momento.

- 3.3 Dentro de tal contexto, a presente contratação visa à análise dos projetos citados por equipe de profissionais com experiência de mercado em cada uma das disciplinas envolvidas, uma vez que a equipe técnica do TRF-6 é composta por profissionais generalistas e atualmente não dispõe de profissionais suficientes para bem fiscalizar tecnicamente tanto projetos como obras. Dessa forma, existe maior garantia de que os produtos/projetos finais entregues atenderão satisfatoriamente ao objetivo de bem orientar a execução do escopo desenvolvido pelos projetos executivos.
- 3.4 Os projetos a serem fiscalizados podem ser verificados com maior precisão no Anexo VI deste Termo de Referência
- 3.5 A CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal os relatórios técnicos de engenharia e arquitetura a cada etapa de desenvolvimento dos projetos em análise, conforme especificado na planilha orçamentária. Resumidamente, deverão ser elaborados os seguintes relatórios, quando aplicável:
 - Relatório Técnico de Arquitetura;
 - Relatório Técnico de Engenharia Civil;
 - Relatório Técnico de Engenharia Elétrica / Eletrônica;
 - Relatório Técnico de Engenharia Mecânica / Climatização;
 - Relatório de Análise do Orçamento.
- 3.6 A CONTRATADA poderá entregar à Justiça Federal os relatórios de engenharia e arquitetura em um único documento, em mídia digital, inclusive com a assinatura dos responsáveis técnicos de acordo com as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

4 Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

- 4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas

Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

- 4.1.1.1 O Anexo III.n possui as definições de diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas na elaboração dos produtos da contratação;
 - 4.1.1.2 O projeto deverá prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção, na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;
 - 4.1.1.3 Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - 4.1.1.4 Uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;
 - 4.1.1.5 Comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;
 - 4.1.1.6 Exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
 - 4.1.1.7 Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 4.1.2 O projeto deverá prever que o descarte ambiental adequado de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças substituídas e embalagens será de responsabilidade da empresa contratada para sua execução.
 - 4.1.3 Não será permitido o fornecimento de projetos fora de padrões e especificações exigidas pelas normas técnicas brasileiras ou certificações obrigatórias.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

- 4.2.1 A presente contratação trata da elaboração de projetos, assim sendo não há que se falar em marcas e modelos, em se tratando de serviços de natureza predominantemente intelectual.

4.3 Subcontratação

- 4.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia aprovação do

Contratante/Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a Contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

- 4.3.1.1 **Justificativa:** Como se trata de contratação de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios engenharia com escritórios parceiros como os de análises estruturais, arquitetura, instalações, entre outros serviços necessários
- 4.3.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3.2.1 Fiscalização dos projetos de climatização;
- 4.3.2.2 Fiscalização dos projetos de elétrica;
- 4.3.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.3.3.1 Fiscalização dos projetos de arquitetura das soluções;
- 4.3.3.2 Fiscalização dos projetos de acessibilidade;
- 4.3.3.3 Fiscalização dos projetos estruturais ou reforço estrutural;
- 4.3.3.4 Fiscalização dos projetos hidrossanitários;
- 4.3.3.5 Fiscalização dos orçamentos de engenharia.
- 4.3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4.1.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4.1.2 A garantia adicional será dimensionada de acordo com o desconto ofertado e através da seguinte fórmula:

$$G\% = \frac{85\% - (1 - D\%)}{1 - D\%}$$

G% = Percentual de **garantia adicional** que deve ser exigido do licitante como compensação pelo desconto ofertado.

D% = Percentual de **desconto** ofertado em relação ao valor estimado da contratação

85% = Percentual mínimo de execução esperada com recursos próprios do contratado, sem contar com o valor da garantia adicional. Representa a parcela que se espera manter como equilíbrio econômico-financeiro em casos de risco.

D%	G%	D%	G%	D%	G%	D%	G%
15%	0,0%	16%	1,2%	17%	2,4%	18%	3,7%
19%	4,9%	20%	6,2%	21%	7,6%	22%	9,0%
23%	10,4%	24%	11,8%	25%	13,3%	26%	14,9%
27%	16,4%	28%	18,1%	29%	19,7%	30%	21,4%
31%	23,2%	32%	25,0%	33%	26,9%	34%	28,8%

35%	30,8%	36%	32,8%	37%	34,9%	38%	37,1%
39%	39,3%	40%	41,7%	41%	44,1%	42%	46,6%
43%	49,1%	44%	51,8%	45%	54,5%	46%	57,4%
47%	60,4%	48%	63,5%	49%	66,7%	50%	70,0%
51%	73,5%	52%	77,1%	53%	80,9%	54%	84,8%
55%	88,9%	56%	93,2%	57%	97,7%	58%	102,4%
59%	107,3%	60%	112,5%				

Figura 1: Tabela de progressão da relação do percentual de desconto versus garantia adicional

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.2.5.1 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem

prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

- 4.4.2.6 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.
- 4.4.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.4.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.4.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.4.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.4.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.4.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.4.7.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro em razão da execução do contrato;
- 4.4.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.4.7.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.4.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento

direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

- 4.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.4.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.4.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.4.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.4.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.4.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.4.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.4.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.4.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato

ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 4.4.14.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.4.14.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.4.14.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.4.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.4.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.4.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5 Vistoria

- 4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável por se tratar de fiscalização de projeto de reforma e modernização de infraestrutura existente, sendo proveitoso ao proponente o conhecimento dos locais para estimar os serviços.
- 4.5.2 Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo TRF6 para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.
- 4.5.2.1 Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR.
- 4.5.2.2 Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para

acompanhamento: (31) 3501-1254, (31) 3501-1502, diear@trf6.jus.br.

- 4.5.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.5 O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.
- 4.5.6 A não vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.
- 4.5.7 A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.
- 4.5.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5.9 A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 4.5.10 A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.
- 4.5.11 As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5 Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de execução

- 5.1.1 O prazo da execução será de **250 (duzentos e cinquenta) dias corridos** e se inicia no **primeiro dia útil** a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço pela Contratante.
- 5.1.1.1 A Contratante somente autorizará o início da execução dos serviços após o recebimento da garantia contratual, fornecida pela Contratada, e sua devida verificação.
- 5.1.2 Os prazos determinados para a FISCALIZADORA realizar suas análises e apresentar o resultado das mesmas, está interligado como o prazo definido para a PROJETISTA apresentar os projetos nas diversas Fases apresentadas na Tabela 2.
- 5.1.3 O atraso da PROJETISTA na elaboração dos projetos não afeta os prazos de análise da FISCALIZADORA.
- 5.1.4 Em situações que envolvam a paralisação ou suspensão do contrato da PROJETISTA, também incorrerá em paralisação ou suspensão do contrato da FISCALIZADORA, sejam por imprevistos ou por atos da Administração.
- 5.1.5 A FISCALIZADORA deverá efetuar quantas revisões forem necessárias para o recebimento dos projetos pela PROJETISTA, podendo o prazo de análise ser estendido a critério da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO contratual, mediante a inviabilidade de recebimento da documentação elaborada pela PROJETISTA.
- 5.1.5.1 Caberá à FISCALIZADORA a cobrança pela qualidade dos projetos, exigindo quantas revisões forem necessárias ao recebimento da etapa, sendo o escopo da etapa finalizado somente mediante o recebimento da mesma, caracterizado pelo Relatório de Análise da Fase. Em casos que forem de interesse da CONTRATANTE, caberá à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO decidir sobre a inicialização da Fase seguinte mesmo que ainda existam pendências a serem regularizadas pela PROJETISTA.
- 5.1.5.2 Nestes casos, caberá à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato a definição dos prazos a serem atendidos pelas partes.
- 5.1.6 Cabe à FISCALIZADORA atuar como “garantidor técnico” dos projetos a serem recebidos pela Justiça Federal, podendo inclusive a contratada se manifestar pela inviabilidade técnica de recebimento de uma etapa.
- 5.1.6.1 A análise de inviabilidade técnica será encaminhada à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que decidirá pela a reexecução ou rescisão do contrato da

PROJETISTA.

- 5.1.6.2 Para o caso de necessidade de reexecução dos projetos, cabe à FISCALIZADORA a reanálise sem custo para a Justiça Federal, sendo tal tarefa risco inerente à contratação.
- 5.1.6.3 Para o caso de rescisão do contrato principal, referente à elaboração dos projetos, em decorrência de apontamentos da fiscalizadora que demonstraram a inadequação dos projetos elaborados e geraram a necessidade de rescisão do contrato da PROJETISTA, caberá à FISCALIZADORA o recebimento de pagamento da etapa, sendo o contrato da FISCALIZADORA finalizado em decorrência da finalização do contrato principal.

5.1.7 Etapas e intervalos

- 5.1.7.1 A cada Fase de “Produção” finalizada será emitida uma Ordem de Execução de Serviço, sendo que os prazos das mesmas serão contabilizados após a emissão da sua respectiva Ordem. A partir deste momento a empresa Contratada terá o prazo contido no campo “Análise” para efetuar as considerações acerca do projeto elaborado, apontando todos os problemas encontrados e, em conjunto com a projetista, garantir a resolução e/ou esclarecimento de todos os apontamentos.

- 5.1.7.2 Os trabalhos deverão obedecer ao seguinte cronograma físico:

Tabela 2: Prazos

FASES	DESCRIÇÃO	AÇÕES											
		Produção	Análise	Revisão / Correção	Produção	Análise	Correção	Produção	Análise	Correção	Produção	Análise	Correção
1	Estudo Preliminar	30	10	5									
2	Anteprojeto				60	15	5						
3	Projeto Básico							60	15	5			
4	Projeto Executivo										30	10	5
Prazo Total dos Serviços (dias corridos) 250													

- 5.1.7.3 O campo “Produção” do cronograma físico refere-se ao período, em dias corridos, que a PROJETISTA possui para desenvolver a atividade descrita para a Fase / Etapa.

- 5.1.7.4 O campo “Análise” refere-se ao período, em dias corridos, que a FISCALIZADORA possui para realizar a atividade de análise dos produtos

entregues na Fase e entregar seu Relatório de Análise para a Comissão Técnica de Fiscalização. Esta ação deverá respeitar o prazo estipulado na Tabela 2 e englobar a análise dos estudos/projetos apresentados, a avaliação da compatibilização dos diversos projetos que compõem a Fase em curso do objeto contratado e determinar as alterações e ajustes que julgar ainda necessários para que se proceda com o recebimento definitivo da Fase em análise.

5.1.7.5 O campo “Correção” refere-se ao período, em dias corridos, que a PROJETISTA possui para desenvolver a atividade de correção/justificação dos pontos criticados na análise realizada pela FISCALIZADORA, se assim for necessário.

5.1.7.6 Entregue a documentação, a FISCALIZADORA deverá, no mesmo prazo indicado na da etapa “Correção”, conferir se as correções e ajustes realizados pela PROJETISTA sanearam todos os apontamentos indicados no Relatório de Análise.

5.1.7.7 É imprescindível que os documentos com as anotações ou arquivos onde constem as críticas e adequações indicadas pela FISCALIZADORA / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sejam devolvidos em perfeito estado com as indicações originais realizadas pela FISCALIZADORA, acrescidos das indicações expressas dos acertos executados e/ou das justificativas apresentadas pela PROJETISTA, vinculando-as às indicações/críticas da FISCALIZADORA, incluindo ainda a indicação do desenho e prancha, assim como do item, texto e documento alterado.

5.1.7.8 Igualmente essencial que a revisão apresentada receba uma indicação, no carimbo e/ou cabeçalho da planilha, informando o número da versão e a data de sua apresentação.

5.1.7.9 As entregas referentes à Revisão/Correção e/ou Correção serão recusadas, e classificadas como não entregues, podendo incorrer em atraso, se não apresentarem as indicações e os devidos esclarecimentos.

5.1.7.10 As Fases intermediárias serão recebidas pelo Contratante mediante a emissão de documento de Recebimento de Fase / Etapa.

5.1.7.10.1 Em decorrência de fatores externos que afetem o bom desenvolvimento dos trabalhos, a Contratante poderá optar por estender o prazo de análise e/ou correção de modo a possibilitar a adequada execução da Fase, mediante justificativa expressa.

5.1.7.10.2 Para o recebimento dos serviços da empresa Fiscalizadora, todos os apontamentos da etapa têm que estar resolvidos ou justificados, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico em decorrência de extensão de prazos

decorrentes de falhas recorrentes da empresa Projetista. Cabendo à Contratante a decisão pelo pagamento ou não da empresa Fiscalizadora em decorrência de falhas contínuas por parte da empresa Projetista.

5.1.7.10.3 Em caso de necessidade de aprovação de projetos legais, os prazos serão suspensos enquanto os projetos estiverem submetidos às análises de órgãos governamentais tais como CEMIG, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, ANVISA, Conselho da Justiça Federal e outros que se façam necessários

5.1.7.10.3.1 Serão suspensos apenas os prazos dos projetos que estiverem submetidos aos órgãos avaliadores, não contemplando assim o prazo de eventuais correções dos projetos exigidas por esses órgãos;

5.1.7.10.3.2 Caso necessário, outros documentos ou projetos comprovadamente dependentes dos projetos sob avaliação dos órgãos competentes poderão ter seus prazos igualmente suspensos.

5.1.8 Disposição Geral

5.1.8.1 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

5.1.8.2 O produto final resultado deste Termo de Referência deverá garantir a elaboração de todas as informações técnicas necessárias à execução das ações subsequentes com vistas à reforma da edificação, incluídas a descrição detalhada dos processos construtivos, das normas técnicas a serem observadas e das especificações técnicas dos materiais a serem empregados na obra.

5.1.8.3 Os representantes da Contratada e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos ambientes, objeto desta contratação, desde que devidamente identificados e com seus nomes informados previamente à Comissão de Fiscalização.

5.1.8.4 Os representantes do Contratante reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da Contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

5.1.8.5 O produto final da elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia deverá estar de acordo com o conceito de Engenharia Simultânea, em plataforma BIM (Building Information Modeling), e ter nível de detalhamento executivo de forma a possibilitar, durante a execução total do empreendimento, a mitigação de problemas como imprecisão de quantitativos na planilha orçamentária, dúvidas nas especificações de materiais e indefinições executivas de projeto.

5.1.8.6 Na contratação de elaboração dos projetos, está incluída a atualização deles, assim como dos documentos técnicos, à presente realidade física da edificação, cabendo à Fiscalizadora a inspeção “in loco” para levantamento/verificação dimensional dos espaços físicos elaborados pela Projetista.

5.1.9 Procedimentos gerais para aprovação do Relatório de Análise:

5.1.9.1 A FISCALIZADORA deve observar, cumprir e criticar todos os documentos técnicos exigidos contratualmente da PROJETISTA, tais como os Planos, Projetos, Estudos, Memórias de Cálculo de Dimensionamento, Planilhas de Quantitativos e Valores, Relatórios, Desenhos Gerais e Especificações Técnicas, observando se as questões técnicas, normativas e legais estão sendo cumpridas pela mesma. De forma exemplificativa deverão ser observadas questões técnicas relativas às complexidades específicas de cada disciplina, à representação gráfica de cada matéria e, à clareza de entendimento de todas as informações constantes nas pranchas de desenho, detalhes com especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos, planilhas orçamentárias e demais documentos que se façam necessários.

A contratação da empresa Fiscalizadora é associada à contratação da empresa Projetista, de modo que para o recebimento da etapa de ambas as empresas, deverão os projetos elaborados estarem com qualidade executiva dentro dos parâmetros definidos no Edital de contratação da empresa Projetista. O edital da contratação dos projetos, anexo a esta licitação, é a base técnica para a Fiscalizadora analisar a documentação.

5.1.9.2 Tabela 2A FISCALIZADORA deverá, dentro dos prazos previstos na Tabela 2 deste Termo, enquadrar expressamente os documentos fornecidos pela PROJETISTA utilizando a seguinte classificação:

5.1.9.2.1 RECEBIDO PROVISORIAMENTE: Simples recebimento inicial dos documentos fornecidos pela PROJETISTA.

5.1.9.2.2 RECEBIDO: Após análise preliminar visual a FISCALIZADORA verifica que o documento não apresenta desconformidades grosseiras ou já sinalizadas em outras análises e, cumpre os requisitos mínimos exigidos para ser analisado.

5.1.9.2.3 RECUSADO: Após análise preliminar a FISCALIZADORA detecta que o documento apresenta desconformidades grosseiras ou já sinalizadas em outras análises e não cumpre com os requisitos mínimos exigidos para ser analisado. Nova apresentação da documentação recusada deverá ser realizada dentro do prazo a ser definido pela CONTRATANTE. Em caso de

não atendimento pela PROJETISTA, a FISCALIZADORA deverá comunicar expressamente à CONTRATANTE o não desenvolvimento dos projetos pela PROJETISTA.

5.1.9.2.4 ANALISADO COM RESTRIÇÕES: Documento considerado “Não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, devolvido à PROJETISTA acompanhado de relatório de análise contendo as críticas e apontamentos realizados pela FISCALIZADORA. Tais apontamentos deverão ser sanados e/ou esclarecidos/justificados pela PROJETISTA. Concluídos os ajustes dentro do prazo definido na Tabela 2, a PROJETISTA deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação da FISCALIZADORA, dessa vez acompanhada de relatório de ajustes detalhado indicando os locais – pranchas e desenhos – das correções/justificativas realizadas e vinculando-o ao relatório de análise inicial elaborado pela FISCALIZADORA. A não apresentação de relatório de ajustes detalhado e/ou a sua não vinculação ao Relatório de Análise ensejará a recusa ao recebimento de todos os documentos exigidos na Fase.

5.1.9.2.5 APROVADO: Documento considerado “Liberado quanto ao seu objetivo finalístico, recebido sem ressalvas pela FISCALIZADORA;

5.1.9.2.6 REPROVADO: Documento considerado “Não aprovado”, devendo a PROJETISTA reapresentar a documentação, para nova apreciação da FISCALIZADORA, com as correções solicitadas e/ou suas justificativas para os problemas apresentados/detectados além de, se for o caso, também justificar a não adequação/correção dos pontos previamente indicados pela FISCALIZADORA.

5.1.9.2.7 Todas essas classificações deverão ser validadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para possuírem valor documental. Tais classificações devem ser documentadas pela FISCALIZADORA que as oficializará mediante entrega de relatório assinado pelo seu Coordenador-Geral Fiscal e por seus profissionais responsáveis por cada disciplina.

5.1.10 Da avaliação dos critérios ambientais

5.1.10.1 Garantir nas especificações somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.1.10.2 Garantir nas especificações a necessidade de comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

5.1.10.3 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de

19/01/2010, nos seguintes termos:

5.1.10.3.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.1.10.3.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.1.10.4 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.1.10.5 Garantir a observância das seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes

admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.1.10.6 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, avaliar se estão sendo utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.1 Os serviços serão prestados em horário comercial e em dias úteis, sendo o planejamento a cargo da Contratada, podendo mediante aprovação, ser efetuado em horário não comercial sem ônus para Contratante.
- 5.2.2 Trata-se de elaboração de projetos para o Edifício Antônio Fernando Pinheiro, na Avenida Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 Reuniões

5.3.1.1 Reunião de Início dos Serviços

5.3.1.1.1 Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, nas dependências do Contratante, em até 05 dias úteis da comunicação da Ordem de Execução dos Serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos, dentre outros, que deverão ser observados na elaboração dos serviços.

5.3.1.1.2 Nesta reunião, deverá estar presente o Coordenador da Equipe Técnica da Contratada e Preposto.

5.3.1.2 Reuniões de Avaliação

5.3.1.2.1 Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, ao final de cada etapa. Estas serão realizadas nas dependências do Contratante e com a participação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.1.3 Reuniões de Solução de Pendências

5.3.1.3.1 Na ocasião da entrega de cada etapa (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo) dos produtos acionados, caso persistam pendências em determinadas disciplinas, a Fiscalização poderá solicitar reuniões para providenciar ajustes e correções, para assim permitir a aprovação do projeto nas referidas disciplinas. Tais reuniões ocorrerão nas dependências do Contratante, em Belo Horizonte/MG.

5.3.1.4 Eventuais despesas com diárias, transporte etc. dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada.

5.3.1.5 A Contratada fica obrigada a comparecer a quaisquer reuniões extraordinárias e ordinárias que a fiscalização entender necessárias, correndo por conta da Contratada todas as despesas, tais como transporte aéreo e rodoviário, diárias, hospedagem e alimentação.

5.3.1.5.1 Nestas reuniões, além da presença obrigatória do preposto da Contratada, a critério da Comissão de Fiscalização, deverão estar presentes membros da Equipe Técnica da Contratada para a disciplina em questão, os quais serão convocados com antecedência mínima de 5 dias úteis.

5.3.1.6 Todas as reuniões serão registradas por meio de atas, as quais deverão ser revisadas e assinadas por todos os participantes imediatamente após o término da reunião, podendo também ser aprovadas por meio de comunicação eletrônica.

5.3.1.7 Nas reuniões acima apenas poderão estar presentes representando a CONTRATADA/FISCALIZADORA, os profissionais responsáveis técnicos pela coordenação e compatibilização dos documentos objeto deste contrato.

5.3.1.8 A critério do Contratante, as reuniões poderão ser efetuadas em formato remoto.

5.3.2 Comunicações

5.3.2.1 Todas as comunicações formais entre a Contratante e a Contratada deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail institucional indicado pelas partes, o qual será considerado meio oficial de correspondência para todos os fins de direito, inclusive contagem de prazos e notificações.

5.3.2.2 Deverá a contratada o fornecimento de dados de comunicação ao início do contrato, que serão utilizados no decorrer das tratativas entre contratada e contratante.

5.3.2.3 Não cabe à contratada a alegação de não recebimento de mensagens por meio eletrônico, sendo considerado o meio como confiável e estável para todas as comunicações entre as partes, incluindo envio de notificações e comunicações relacionadas a processos de penalidade.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2 Caberá à empresa o fornecimento de materiais de impressão, com envelopes, caixas e capas, entre outros, com o número de impressões necessárias decorrentes de revisões.

5.4.3 Caberá à contratação o fornecimento de todas as licenças e equipamentos necessários para a execução do objeto deste contrato, não cabendo à empresa a alegação de não executar determinado serviço em decorrência da não possuir licença específica.

5.5 Especificação da garantia do serviço

5.5.1 Deverá a Contratada se manifestar a respeito dos projetos fiscalizados enquanto se mantiver como Responsável Técnica pela documentação fiscalizada, não cessando os efeitos da necessidade de prestar esclarecimentos com a finalização do Contrato.

5.5.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.3 A Contratada ficará, a título de garantia da plena conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do Recebimento Definitivo do Objeto, obrigada a:

5.5.3.1 Esclarecer, no prazo 01 (um) dia útil, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização, sem ônus para o Contratante, as dúvidas sobre a fiscalização dos projetos de engenharia e arquitetura que surgirem durante a fase de licitação das obras resultantes dos documentos objetos deste Termo de Referência;

- 5.5.3.2 Esclarecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização, sem ônus para o Contratante as dúvidas sobre a fiscalização dos projetos de engenharia e arquitetura que surgirem quando da execução das respectivas obras, a serem contratadas e previstas nos projetos, e que forem solicitadas pelo Contratante ou pela Comissão de Fiscalização.
- 5.5.3.3 Apoio a decisão, durante a licitação das obras a serem contratadas, resultantes dos projetos de engenharia e arquitetura, através de seus profissionais responsáveis técnicos os casos omissos, relativos às especificações técnicas, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, os projetos.
- 5.5.3.4 Esclarecer, sem ônus para o Contratante, sempre que falhas de projetos ou dificuldades técnicas nos demais documentos que os acompanham forem detectados.
- 5.5.3.4.1 O prazo máximo para essa revisão e correção será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização.
- 5.5.3.5 Independentemente do prazo fixado no subitem 5.5.3.4.1, fica a Contratada obrigada a apresentar considerações por erros ou falhas supervenientemente revelados ou descobertos, sem ônus algum para a Contratante, em consonância com o disposto no art. 119, Capítulo VI da Lei 14.133/2021.

6 Modelo de gestão do contrato

6.1 Condições gerais

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, nas dependências da Contratante, para apresentação do plano de fiscalização, em caráter presencial, podendo ser excepcionalmente remota, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.2 **Preposto**

- 6.2.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.2.2 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.2.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3 **Responsáveis Técnicos**

- 6.3.1 A Contratada deverá designar um ou mais responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que deverá ser comprovado pelo documento de responsabilidade técnica ART/RRT emitido pelo conselho de classe pertinente.
- 6.3.2 A Contratada deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços, que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação possua(m) vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa Contratada, conforme item 8.3 deste Termo de Referência.
- 6.3.3 O profissional Responsável Técnico poderá a acumular a função de Preposto.

6.4 **Coordenador de Fiscalização de Projeto**

- 6.4.1 A Contratada designará formalmente o Coordenador de Fiscalização de Projeto,

antes do início da execução dos serviços, que será o responsável pelo gerenciamento e a integração de todos os projetos, podendo acumular a função de preposto da Contratada e responsável técnico.

- 6.4.2 O Coordenador de Fiscalização de Projeto poderá acumular as funções de preposto da Contratada e ser o responsável técnico descrito no item 6.3 deste termo de referência

6.5 Rotinas de fiscalização

- 6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 Fiscalização Técnica

- 6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.6.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de

conformidade.

- 6.6.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.6.10 A fiscalização técnica poderá ser exercida com apoio de empresa ou profissional especializado em supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e serviços de engenharia a ser contratada em procedimento licitatório específico pela Justiça Federal.

6.7 **Fiscalização Administrativa**

- 6.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.3 Será exercida por servidor(es) indicado(s) da Seção de Contratos (SETRA) e/ou outra unidade administrativa da Justiça Federal.
- 6.7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7.5 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.7.5.1 Monitoramento dos prazos de execução e de vigência contratual.
 - 6.7.5.2 Verificação de manutenção de condições de habilitação da empresa.
 - 6.7.5.3 Verificação documental para medição.
 - 6.7.5.4 Conferência documental previa à emissão do atesto e sua elaboração.

6.8 Gestão do Contrato

- 6.8.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.8.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.8.8 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 6.8.9 Também cabe ao Gestor do Contrato receber e dar encaminhamento imediato:

6.8.9.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.8.9.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 Critérios de medição e pagamento

7.1 Retenção ou glosa

- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.2 não produziu os resultados acordados,
 - 7.1.3 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.4 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Etapas de pagamento

- 7.2.1 O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á ao final de cada Fase. Os pagamentos das Fases serão realizados tendo como base o valor total do Contrato relativo à Fase em execução, da seguinte forma:

Tabela 3: Critério de Medição

Etapa	Critério de medição	Forma de pagamento das Fases de Serviço
1	Após a conclusão e aprovação da Fase 1 – Estudo Preliminar	Parcela única, no valor total da fase, conforme a planilha orçamentária
2	Após a conclusão e aprovação da Fase 2 – Anteprojeto	Parcela única, no valor total da fase, conforme a planilha orçamentária

3	Após a conclusão e aprovação da Fase 3 – Projeto Básico	Parcela única, no valor total da fase, conforme a planilha orçamentária
4	Após a conclusão e aprovação da Fase 4 – Projeto Executivo	Parcela única, no valor total da fase, conforme a planilha orçamentária

7.2.2 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021 e se dará de acordo com o que segue:

7.2.2.1 Quando concluídos os serviços referentes a cada etapa, a Contratada deverá realizar a entrega dos serviços e notificar por escrito o GESTOR/FISCAL, que então procederá à vistoria geral dos serviços e/ou materiais e emitirá Termo de Recebimento.

7.2.3 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços previstos no contrato e efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o item 5.

7.2.4 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas Fases de serviços aprovadas, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

7.3 Do recebimento

7.3.1 O recebimento de obras e serviços de engenharia obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.3.2 Do Recebimento das Fases / Etapas

7.3.2.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2.2 O recebimento da fase será referente ao dia da entrega do objeto em conjunto com comunicação de finalização da etapa.

7.3.2.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços

previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2.4 Para efeito de recebimento, será considerado para fins de faturamento o período de cada etapa da execução contratual, através das medições referentes aos serviços efetivamente executados no período com atenção aos critérios de medição.

7.3.2.5 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.2.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.2.5.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.2.6 Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.3 Do Recebimento Provisório

7.3.3.1 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de finalização do objeto e documentação relacionada ao período da medição, por correio eletrônico, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.3.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 7.3.3.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3.3.6 A critério dos fiscais designados para fiscalização contratual, poderá o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado ser elaborado em um único documento em razão da eficiência administrativa.
- 7.3.3.7 A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.3.3.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.3.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.4 Do recebimento definitivo

- 7.3.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes

procedimentos:

- 7.3.4.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.3.4.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.4.1.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.4.1.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.4.1.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.4.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.3.4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 Liquidação

- 7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.4.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.4.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.4.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 Prazo de pagamento

- 7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA [IBGE] de correção monetária.

7.6 Forma de pagamento

- 7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei

Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 7.6.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.6.4.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.
- 7.6.5 Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST) e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.6.6 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.6.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.7 Reajuste

- 7.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base SINAPI do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-DI [FGV], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de

LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “e”, do art. 29, caput e do § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2 Justificativa: Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, decorrente de definição contida na Lei 14.133/2021. Em decorrência de dificuldades técnicas no sistema de compras do governo federal, que impede a licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pelas modalidades de menor preço e maior desconto, sugerimos a categorização do serviço como especial de engenharia, para os casos em for necessário.

8.2 Do regime de execução:

8.2.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

8.2.1.1 Justificativa: Por se tratar de serviço puramente intelectual, em que o escopo de execução é de gerenciamento amplo e complexo, contemplando a fiscalização de projetos de reforma e adequações de sistemas já existentes. Entendemos ser mais adequado o uso da empreitada por preço global, dado que nesta modalidade a maior parte do risco encontra-se com a Contratada, devendo os serviços serem considerados em sua completude, não sendo aceitos aditivos para a complementação de itens já previstos.

8.2.1.2 Entendemos ainda que a contratação de uma única empresa para a fiscalização e análise da elaboração dos projetos é a solução mais econômica devido à redução de complexidade de gestão de vários contratos.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.1.8 Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3.1.8.1 Justificativa:** Será vedada a participação de Consórcios. De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

8.3.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.9 A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da

Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.2.10 Para fins de habilitação, caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

8.3.2.11 Declaração de declaração preenchida, conforme modelo constante do Anexo VII - Declarações para Apresentação da Proposta e Habilitação.

8.3.2.12 Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.3.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.3.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor
- 8.3.3.9 As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

8.3.4 Qualificação Técnica

- 8.3.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.3.4.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3.4.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.
- 8.3.4.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade

profissional competente no Brasil.

8.3.5 Qualificação Técnico-Operacional

8.3.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

- a) Elaboração e/ou fiscalização de projetos de climatização em edificação comercial ou pública de sistemas do tipo VRF e/ou Chiller, com requisito de capacidade de 100 TR, além de apresentar atestado que tenha executado projeto de seleção de gerador e de nobreak, podendo ser aceita a somatória de atestados.
- b) Elaboração e/ou fiscalização de projetos elétricos em edificação comercial ou pública, com requisito de capacidade de 50 kVA, podendo ser aceita a somatória de atestados.

Justificativa: Foi considerado um percentual de 50% com relação às cargas existentes da edificação.

8.3.5.3 Para serviços em execução, somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato.

8.3.5.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.5.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.5.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.5.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades

estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.5.8 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.3.6 Qualificação Técnico-Profissional

8.3.6.1 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Mecânico, ou outro profissional legalmente habilitado: Comprovação de elaboração de projetos de climatização em edificação comercial ou pública do tipo VRF ou chiller.

b) Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado: comprovação de elaboração de projetos elétricos em edificação comercial ou pública.

8.3.6.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s), cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação na licitação, deverá(ão) participar do objeto do contrato como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço/obra e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.6.3 A(s) certidão(ões) citada(s) acima deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados. A comprovação de disponibilidade profissional será feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou de certidão do Conselho Profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico da licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

8.3.6.4 A critério do agente público responsável pela licitação, poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação da capacidade técnica

exigida neste Termo de Referência, nos termos do art. 64, inciso I, da NLLC.

- 8.3.6.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.3.6.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.7 Disposições gerais sobre habilitação

- 8.3.7.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3.7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.8 Documentação complementar para cooperativas

- 8.3.8.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.3.8.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e

a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.3.8.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.8.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.3.8.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.3.8.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.3.8.6.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.3.8.6.2 ata de fundação;
- 8.3.8.6.3 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.3.8.6.4 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.3.8.6.5 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.3.8.6.6 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.3.8.6.7 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 8.3.8.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4 Critério de Avaliação das Propostas

8.4.1 Critério de aceitabilidade de preços

- 8.4.1.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.4.1.2 O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.
- 8.4.1.2.1 Quando da adoção de critério de julgamento de maior desconto, será somente permitido a apresentação de descontos positivos, sendo o desconto aplicado linearmente a todos os itens da planilha e seus respectivos aditivos.

8.4.1.3 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

8.4.2 Análise da exequibilidade da proposta de preços

8.4.2.1 No caso de obras e serviços especiais de engenharia e arquitetura, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

8.4.2.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

8.4.2.3 A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação que comprove:

8.4.2.3.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.2.3.2 existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.2.4 Havendo indício de inexequibilidade, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

8.4.2.4.1 planilha de custos elaborada pelo Licitante;

8.4.2.4.2 documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.4.2.4.3 outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

8.4.2.5 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

8.4.2.6 No caso de obras, serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.4.3 Requisitos da proposta de preços

8.4.3.1 As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária detalhada dos serviços, com base no Orçamento Referencial (conforme Anexo II - Planilha

Orçamentária de Referência;), contendo preço global para a execução dos serviços contidos no objeto deste documento, acompanhado dos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais de cada item.

- 8.4.3.2 Na planilha orçamentária deverão constar, no mínimo, as seguintes colunas: item/subitem, código CPU, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total. Para a apresentação das propostas não é necessário o preenchimento das CPU's, que podem ser fornecidas após assinatura do contrato.
- 8.4.3.3 Os preços unitários ofertados cobrem todos os custos diretos e indiretos para a execução completa dos serviços, conforme as especificações do Edital. Isso inclui, mas não se limita a despesas com:
- 8.4.3.3.1 Insumos: Materiais, equipamentos, ferramentas e combustíveis.
 - 8.4.3.3.2 Logística: Frete, transporte, armazenagem e logística.
 - 8.4.3.3.3 Operação: Mão de obra (especializada ou não), supervisão, gerenciamento, manutenção e conservação.
 - 8.4.3.3.4 Encargos: Seguros, garantias, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, e responsabilidade civil.
 - 8.4.3.3.5 Tributos: Tributos, taxas, emolumentos e multas.
 - 8.4.3.3.6 Custos adicionais: Despesas com concessionárias e o lucro da empresa.
 - 8.4.3.3.7 Não será aceita nenhuma alegação de custo omitido.
- 8.4.3.4 A Contratada é responsável por apresentar a Planilha Orçamentária detalhada para os serviços. O documento deve seguir o modelo base da licitação, incluindo preços unitários, totais e o preço global, com as abas de Orçamento Analítico, Orçamento Sintético, Cálculo dos Fatores “K” e Encargos Sociais.
- 8.4.3.5 A Contratada deve apresentar a composição dos coeficientes multiplicadores do fator “K” e da Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE). A apresentação deve seguir o modelo na aba “Cálculo do Fator K” da planilha orçamentária base da licitação.
- 8.4.3.6 Os coeficientes multiplicadores “K” e “TRDE” serão calculados conforme o caderno “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, elaborado pelo TCU em 2014, páginas 97 e 98, como segue:
- 8.4.3.7 Os custos dos salários e outros custos diretos deverão ser expressos conforme planilhas de custos do Edital.

$$PV = CD_{sal} \times K + CD_{outros} \times TRDE$$

$$K = (1+k1+k2)(1+k3)(1+k4)$$

$$\text{TRDE} = (1+k3)(1+k4)$$

Sendo:

PV: preço de venda total CDsal: custo direto de salários K: fator “K”

CDoutros: demais custos diretos

TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1: encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

K2: administração central da empresa de consultoria (ou overhead)

K3: remuneração bruta da empresa de consultoria

K4: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda, dado pela equação $K4 = 1/ (1-I)$, em que “I” são os referidos tributos.

8.4.3.8 A empresa deverá informar o regime tributário adotado, indicando se é optante pelo Simples Nacional, pelo Lucro Presumido (com incidência cumulativa de PIS/COFINS) ou pelo Lucro Real (com incidência não-cumulativa de PIS/COFINS).

8.4.3.9 O BDI (ou FATOR K) e a taxa de leis sociais para horistas e mensalistas, praticados pela empresa proponente, deverão ser informados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, tanto para o caso de considerar a desoneração da folha de pagamento como para o caso de não a considerar.

8.4.3.10 O BDI (ou FATOR K) informado pela Contratada deve estar adequado com os impostos a serem recolhidos. Em caso de alterações supervenientes na legislação tributária, no transcurso da execução contratual, se identificados reflexos no BDI (ou FATOR K), caberá revisão, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.4.3.11 As despesas referentes ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não deve ser considerado no cômputo dos coeficientes multiplicadores “K” e “TRDE”.

8.4.3.12 A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota dos tributos aplicável à sua situação (ISS, PIS, COFINS), discriminados na composição do BDI/Fator k, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013 e Acórdão 2.622/13/TCU.

8.4.3.12.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI/Fator k, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

8.4.3.12.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória da Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) – Extrato do Simples Nacional/PGDAS, para fins de comprovação dos tributos considerados no BDI/Fator k.

8.4.3.12.3 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária

8.4.3.13 A composição dos encargos sociais aplicados aos custos da mão de obra deve ser coerente com os percentuais definidos na última versão do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), disponibilizada pela Caixa Econômica Federal no momento da elaboração da proposta de preço.

8.4.3.13.1 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme subitem 9.3.2.5 do Acórdão TCU nº2622/2013.

8.4.3.14 A planilha orçamentária da proponente deverá seguir os mesmos itens de serviços e quantitativos da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a inclusão ou supressão de serviços, bem como a alteração de quantidades. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das especificações definidas nos projetos executivos.

8.4.3.15 A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, contemplando o planejamento de todas as etapas da execução dos serviços, nos termos do modelo apresentado no Orçamento Referencial, devendo este ser apresentado na reunião inicial, de acordo com o item 5.1.1.

8.4.3.16 A proposta deverá ser apresentada, também, em arquivo digital no formato “Excel”, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, global e dos coeficientes multiplicadores e seus componentes.

8.4.3.17 Os erros, falhas e divergências de especificações e quantitativos nos projetos e na planilha orçamentária que forem constatados pelos licitantes devem ser objeto de questionamento do edital, no momento oportuno.

- 8.4.3.18 A Contratada não poderá alegar indefinições ou falhas nas especificações para cobrar "serviços extras" ou alterar seus preços unitários. A empresa é considerada plenamente ciente do escopo dos serviços, e seus preços propostos já incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e encargos necessários para a execução completa do objeto contratado.
- 8.4.3.19 A empresa que apresentar a proposta declara que os preços incluem todos os custos para o cumprimento integral do objeto do edital, como salários, encargos, seguro, transporte, materiais, EPIs, serviços e garantias.
- 8.4.3.20 A apresentação da proposta implica a declaração de que a empresa dispõe de toda a infraestrutura (instalações, equipamentos e corpo técnico) para executar os serviços dentro dos prazos previstos.
- 8.4.3.21 Em caso de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto nº 11.997/2024.
- 8.4.3.22 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 8.4.3.23 Em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações conceituais em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e do projeto executivo, deverá ser respeitado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, tanto para acréscimos, quanto para supressões, sendo estes percentuais considerados de modo independente.
- 8.4.3.24 A proposta de preço vencedora deverá ser apresentada em arquivo digital no formato PDF (.pdf) e Excel (.xls), para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, global e dos coeficientes multiplicadores e seus componentes.
- 8.4.3.25 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para

os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.3.26 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

8.4.3.27 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

8.4.3.28 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível etc.) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

8.4.3.29 Os equipamentos listados no Termo de Referência (marcas de referência) não são obrigatórios, a menos que o Memorial Descritivo ou a Especificação Técnica determinem o contrário. Contudo, os equipamentos selecionados devem ser equivalentes aos especificados no projeto executivo.

8.4.4 Requisitos da Equipe Técnica

8.4.4.1 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, podendo haver acúmulo de função entre profissionais legalmente habilitados, contendo no mínimo:

8.4.4.2 **Engenheiro Mecânico** ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado;

8.4.4.3 Justificativa: Conforme o inciso III do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a equipe mínima é exigida para garantir a qualificação técnica dos serviços de coordenação, elaboração de projetos e compatibilização. Para assegurar qualidade, eficiência, economicidade e o cumprimento de prazos. A Justiça Federal seleciona no mercado profissionais, materiais e tecnologias qualificados, garantindo a excelência em prol do interesse público.

8.4.4.4 A empresa licitante deverá apresentar comprovação de vínculo profissional,

do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

8.4.5 Desclassificação

- 8.4.5.1 Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não atenderem aos critérios de habilitação do Termo de Referência.
- 8.4.5.2 Não apresentação da proposta no formato conforme modelo do Anexo II - Planilha Orçamentária de Referência;.
- 8.4.5.3 Serão desclassificadas/recusadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 8.4.5.4 Para os efeitos do disposto no item acima, considerar-se-ão o §3º do art. 59 da Lei 14.133/2021 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021.

9 Obrigações da Contratante

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 9.1.7 Informar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do Contrato.
 - 9.1.8 Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 9.1.9 Cientificar a unidade responsável do TRF6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento pela contratada, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 9.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período.
 - 9.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 9.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 9.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 9.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 Obrigações da Contratada

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1 Indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 10.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN

10.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 10.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;
- 10.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.1.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.1.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.1.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em

que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.1.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.1.34 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.35 Acompanhar junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.36 Garantir previsão nas especificações somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.37 Prever nas especificações a necessidade de comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos

florestais;

- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.1.39 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.1.40 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.41 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.42 Garantir que os projetos observem as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.43 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.1.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.45 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes

de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao TRF6, SJMG ou a terceiros.

10.1.46 Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

10.1.47 Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

10.1.48 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, se responsabilizando pelos procedimentos administrativos perante os órgãos, instituições, concessionárias, entre outros, ficando a cargo da Contratante o pagamento de taxas não previstas no orçamento referencial.

10.1.49 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/CONFEA/CAU, concessionárias de serviço público, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.

11 Infrações e Sanções Administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) a cada 3 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.
 - (2.a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas no item 11.1 alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1 alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- (5) Compensatória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- (6) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “d”, de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- (7) Compensatória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- (8) Compensatória, para a infração de descumprimento da obrigação prevista no item 11.1 referente à conta-depósito vinculada, ensejará a aplicação de multa

moratória mensal, pro rata temporis, de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

(8.a) O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

11.2.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nas tabelas 4 e 5 a seguir, incidente sobre o valor da etapa do contrato referente à data da ocorrência, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor da etapa do contrato
01	0,5 % sobre o valor da etapa do contrato
02	0,7 % sobre o valor da etapa do contrato
03	0,9 % sobre o valor da etapa do contrato
04	1,2 % sobre o valor da etapa do contrato
05	2,4 % sobre o valor da etapa do contrato

Tabela 5

GRAU	ITEM	DESCRÍÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
GRAU 01	1	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	2	Deixar de apresentar a ART dos profissionais para início da execução dos serviços	Por profissional e por dia	10%	Da primeira notificação
	3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	4	Deixar de corrigir ou retardar a entrega dos relatórios e documentos referentes à cada etapa do contrato.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	5	Deixar de participar de reuniões pelo Coordenador ou Preposto em reuniões convocadas pelo Contratante.	Por ocorrência	10%	Da solicitação
	6	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o Coordenador de Projetos previsto no edital/contrato;	Por profissional e por dia	10%	Da primeira notificação
	7	Deixar de iniciar a execução de serviços nos prazos estabelecidos no Cronograma vigente, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia	10%	Da primeira notificação
	8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por profissional e por dia	10%	Da primeira notificação
GRAU 02	9	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços	Por ocorrência	12%	Da ocorrência
GRAU 03	10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência e por documento	14%	Da ocorrência
	11	Deixar de atender à solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração.	Por profissional e por dia	14%	Da solicitação
	12	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	Por ocorrência	14%	Da notificação

GRAU 04	13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por ocorrência	14%	Da notificação
	14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	16%	Da notificação
GRAU 05	15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	20%	Da ocorrência
	16	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros	Por profissional e por dia de ocorrência	20%	Da ocorrência
GRAU 05	17	Deixar de corrigir ou justificar os apontamentos efetuados pela fiscalização por mais de 03 vezes	Por ocorrência, a partir da terceira ocorrência	20%	Da primeira ocorrência
	18	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia	20%	Da ocorrência
GRAU 05	19	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração	Por ocorrência e por dia	20%	Da primeira notificação

Nota Explicativa:

1. As multas incidirão sobre a proposta final, referente aos valores das etapas, e suas respectivas alterações por Termo Aditivo ou Apostilamento.
2. Entende-se por "ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

3. As notificações poderão ser realizadas tanto por empresa de fiscalização contratada pela Justiça Federal ou por servidores designados da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.
4. O gestor do contrato poderá alterar as penalidades previstas acima por “advertência” e interesse da Administração, considerando a ampla defesa, direito ao contraditório, prejuízos gerados e reincidência, inclusive submetendo à aprovação da autoridade competente.
5. As multas ocorridas na etapa anterior(es) serão descontadas na medição da etapa seguinte, após análise e aprovação do Gestor do Contrato.

11.2.2 Os limites a que se refere a Tabela 4 do item 11.2.1 se referem ao valor máximo percentual da medição do referido mês da ocorrência, passível de ser glosado por meio de multa, referentes a cada grau de penalidade. Em caso de incidência com diferentes graus, será considerado o limite mensal da infração de maior grau.

11.2.3 Em conformidade com o §3º do art. 156 da Lei 14.133/21, a sanção de multa, calculada na forma do inciso IV do item 11.2, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste termo.

11.3 Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133 de 2021 do Título IV, Capítulo I, art.155, a CONTRATADA que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.5.2.1 A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.5.2.2 Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

11.5.3 Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

11.5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente, de acordo com a legislação vigente, em processo apartado de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 12.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.4 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.6 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

- 12.7 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.
- 12.8 Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.
- 12.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.
- 12.10 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.11 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 Da extinção contratual

- 13.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 13.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 Dos casos omissos

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 Alterações

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16 Foro

- 16.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Diogo Rodrigues dos Santos

Seção de Gestão de Obras – SEGOB/DIEAR

Rafael Augusto Prado Alves
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR/SECAM

Diretor(a) e/ou representante da unidade
Secretaria de Administração e Serviços – SECAM/TRF6